PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.049, DE 31 DE MAIO DE 2004

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 5.033, de 04 de abril de 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 5.033, de 04 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP a inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e conceder vale-alimentação aos servidores ativos integrantes do quadro regido pela Lei nº 4.451, de 13 de dezembro de 1999, em valor correspondente a R$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante participação do trabalhador em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao vale-alimentação".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 31 DE MAIO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo